

Vogais Efectivos: Dr.ª Sandra Mónica da Silva e Cunha Martins, Técnico Superior de Direito 2ª Classe e Luís de Oliveira Santos Neto, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Dr. Joaquim José Martins Cabrita, Vereador e Maria Margarida Mourinho Santos Dias, Chefe de Secção.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/20001, de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes.

19 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

2611068570

Aviso n.º 23869/2007

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 20 de Novembro de 2007, irá decorrer o período de discussão pública relativo à alteração do loteamento sito em Porches, Freguesia de Porches, Concelho de Lagoa, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 4/92, a favor de Morgado & Pinto, L.ª, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de projecto de loteamento, na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na Secção de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

2611068617

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 23870/2007

Exoneração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 21 do corrente, deferi o pedido de exoneração de Ricardo Jorge Reis dos Santos, Operário (Carpinteiro de Limpos), com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.

2611068516

Edital n.º 1037/2007

Regulamento Municipal das Compensações Devidas pela Perequação Compensatória e Fundo de Compensação do Plano de Urbanização da Meia Praia — Apreciação pública.

Célia de Fátima da Assunção Correia, Directora do Departamento de Suporte Técnico e Administrativo, em regime de substituição:

Faz público, no uso da competência delegada que de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 7 de Novembro de 2007, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo período de 30 dias, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, o projecto de Regulamento Municipal das Compensações Devidas pela Perequação Compensatória e Fundo de Compensação do Plano de Urbanização da Meia Praia, anexo a este Edital.

Nestes termos o Projecto de Regulamento, encontra-se disponível para consulta em www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Suporte Técnico e Administrativo (Edifício Trindade), no Gabinete do Município

(Edifício dos Paços do Concelho) e Juntas de Freguesia, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, convidando-se todos os interessados para no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, endereçadas por correio ao Serviço de Gestão de Fluxos de Informação (Edifício Trindade, Estrada da Ponta da Piedade — Lagos), remetidas por telefax n.º 282767105 e por correio electrónico (expediente.geral@cm-lagos.pt).

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Novembro de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento, *Célia de Fátima da Assunção Correia*.

Regulamento Municipal das Compensações Devidas pela Perequação Compensatória e Fundo de Compensação do Plano de Urbanização da Meia Praia.

Nota justificativa

De acordo com o Plano de Urbanização da Meia Praia (PUMP), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Lagos, na sessão de 11 de Junho de 2007 e ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2007, datada de 12 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República* a 28 de Agosto de 2007 e entrada em vigor no dia seguinte, as matérias relativas ao regime aplicável a compensações devidas pela aplicação da perequação compensatória ao nível de conjunto das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e ao nível de cada UOPG, nomeadamente pela realização das obras de urbanização pelos particulares e ao fundo de compensação a criar com vista ao cumprimento dos objectivos do artigo 88.º do Regulamento do PUMP, serão previstas através de Regulamento Municipal.

Assim, por força do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, mas também do Plano de Urbanização da Meia Praia, que procedeu à opção de remeter para regulamento municipal a concretização das matérias referidas no n.º 4 do artigo 87 e artigo 88.º do Regulamento do PUMP, deverão ser implementadas através de Regulamento Municipal.

A presente proposta de Regulamento visa dar cumprimento às disposições mencionadas no RPUMP.

Assim, a matéria regulamentar propriamente dita, está dividida por três capítulos substantivos, os quais referem-se à perequação ao nível de conjunto das UOPG, à perequação dentro de cada UOPG e ao fundo de compensação.

Tendo em conta que execução do Plano de Urbanização da Meia Praia obedece, preferencialmente, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 72.º do RPUMP, ao sistema de cooperação e que os direitos e obrigações das partes são definidos por contrato de urbanização, de acordo com o n.º 2 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, adoptou-se como técnica regulamentar estabelecer-se apenas as regras e os princípios gerais, deixando-se para aquele momento (contratualização), nos termos da lei, a sua pormenorização.

Por outro lado, tendo em conta a fraca ou nula experiência no país sobre esta matéria e atendendo — sobretudo — à consciência de que a execução dum Plano de Urbanização comporta uma realidade necessariamente dinâmica do território e que esta dinâmica irá impor, certamente, alterações ao regulamento proposto, entende-se que a presente proposta de regulamento é um ponto de partida e não um ponto de chegada em si mesmo, impondo uma monitorização constante no terreno e uma atenção especial às dinâmicas do território, com vista à adequação permanente do regulamento à execução do PUMP.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual, bem como do Regulamento do Plano de Urbanização da Meia Praia.